

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2018.**

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa. **ALCEMAR VURDEL - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ sob n.º 11.390.716/0001-69, com sede na Rua Piratini, 562, Bairro Centro, Butiá/RS CEP: 96.750-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite n.º 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Objeto do presente contrato consiste **na contratação de Empresa para** prestação de serviços de Arbitragem na Competição Esportiva de Futebol de Campo a se realizar entre os meses de março a maio de 2018, **conforme Edital de Carta Convite n.º 06/2018 e seus anexos.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O pagamento da prestação de serviços será efetuado conforme a realização dos jogos, sendo que o número mínimo de jogos para fins de pagamentos é de 10 (dez) jogos conforme liberação dos Srs. Murilo Barcelos e Tiago Eberhart, fiscais do contrato, considerando para esse fim, o somatório dos jogos especificados nos respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, o n.º. da Carta Convite e o n.º. do Empenho Prévio.

O valor total do contrato é de **R\$ 10.458,00** (dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O serviço, objeto desta licitação, terá duração de 04(quatro) meses, tendo início de imediato após sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período devidamente justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Toda mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela contratada, observando as exigências legais para desempenhar as atividades.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A contratada assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A indenização de quaisquer danos por ventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, ou humana, serão de inteira responsabilidade da contratada comprometendo-se, a mesma, em prestar os serviços, com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas e prevenção de acidentes, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1 O pagamento das parcelas, conforme determinado na Cláusula Segunda.

7.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feita pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.

## **CLÁUSULA OITAVA**

É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

8.2 Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

8.3 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

8.4 Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

8.5 Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do CONTRATANTE.

8.6 Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

8.7 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

8.8 A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos para arbitragem dos jogos (apitos, cartões, uniformes dos árbitros).

8.9 O transporte dos funcionários, bem como dos equipamentos para arbitragem, para os campeonatos, será de responsabilidade da empresa contratada.

## **CLÁUSULA NONA**

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, total ou parcialmente, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 15(quinze) dias, devidamente justificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 03– SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO;  
UNIDADE 01- SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO  
FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER  
PROGRAMA 111 – APOIO AO ESPORTE  
ATIVIDADE 2009 – INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS  
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
P JURIDICA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais.
- b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, está facultado ao Município a cobrar multa de 1% do valor total contratado para 15 dias de atraso, independente de qualquer notificação.
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá, 06 de abril 2018.

***NEI PEREIRA DOS SANTOS***  
CONTRATANTE

**ALCEMAR VURDEL - ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

CPF N°

---

CPF N°